REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**



Gabinete do Presidente

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 020/2001

DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL DE UMA PARCELA DE TERRENO BALDIO NO NÚCLEO FLORESTAL DA ACHADA, NO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA

Considerando que por Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando que o Clube de Tiro da Ilha Terceira foi desalojado das suas anteriores instalações pela necessidade que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo teve de ocupar a respectiva área, entretanto desanexada do Perímetro Florestal para a constituição do Parque Industrial de Angra do Heroísmo;

Considerando ainda o carácter recreativo-social e a importância de que se revestem, para aquela ilha, as actividades desenvolvidas pelo Clube de Tiro da Ilha Terceira;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

1. É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeita por Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 12,88 ha, do Núcleo Florestal da Achada, concelho de Angra do Heroísmo,

conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma, e que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

a) A Norte: terrenos baldios submetidos ao regime florestal;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL



Gabinete do Presidente

b) A Sul: Via Rápida Angra-Praia;

c) A Este: Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

d) A Oeste: E.R. nº 5-2 (Estrada do Cabrito).

- 2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se às instalações do Clube de Tiro da Ilha Terceira, mantendo-se, no entanto, sob a gestão da Direcção Regional dos Recursos Florestais.
- 3. .Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada, do Perímetro Florestal da Terceira.

Artigo 2º

Demarcação e entrega

- O Clube de Tiro da Ilha Terceira, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
- 2. A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º do presente diploma só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3°

Trabalhos complementares e receitas

- 1. Para a implantação das infraestruturas que o Clube de Tiro da Ilha Terceira pretende, apenas será permitido o abate de árvores na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da parcela a ceder.
- 2. O corte de arvoredo, referido no número anterior, será efectuado pelo Clube de Tiro da Ilha Terceira, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Setembro de 2001.

Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes